

CONTRATO N.º AN/E+EF/10601/2022

“Formação Comportamental para a Equipa de Gestão e para as Equipas Técnicas da AN E+ EF”

Entre:

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, doravante também designada por **AN ERASMUS+ EF**, com sede na Praça de Alvalade, n.º 11 - 7.º, 1700-037 Lisboa, NIPC 901 148 644, neste ato representada pela Diretora **Ana Cristina Miranda Perdigão**, nomeada pelo Despacho n.º 9218/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de setembro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 09 de abril e pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

Big Experience, Lda., com o número único de matrícula e pessoa coletiva [REDACTED], e sede na [REDACTED], aqui legalmente representada por **Nélia Sofia Alves de Jesus Vicente**, na qualidade de Gerente, e **Paulo Jorge Pinheiro Cópio**, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, conforme certidão permanente junta ao processo, adiante abreviadamente designados como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação através do despacho da Diretora da AN ERASMUS+ EF, de 20/05/2022, referente ao procedimento n.º AN/E+EF/10601/2022 e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AN ERASMUS+ EF para o ano de 2020 a satisfazer pela classificação económica 01020215B0.00, cabimento n.º CAB/192/D02/40.037 e compromisso n.º COM/336/D03/50.151

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Formação Comportamental, nos termos das cláusulas seguintes:

¹ Conforme certidão permanente, junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de formação comportamental direcionada aos colaboradores inseridos nas diversas Equipas (Técnicas e Transversais) e na Equipa de Gestão (Chefes de Equipa, Coordenadores e Direção) pelo Segundo Outorgante a favor da AN ERASMUS+ EF, nos termos e condições seguintes:

- a) Set Up do Projeto:
 - Reunião de arranque com duração de 2 (duas) horas, inclui a gestão do projeto, preparação da aplicação prévia das ferramentas de cada Programa e a respetiva Coordenação pedagógica do projeto formativo.
- b) Programa para 12 (doze) colaboradores da Equipa de Gestão, em formato presencial, com duração de 28 (vinte e oito) horas. Inclui:
 - Preparação e lançamento: 6 (seis) horas;
 - Sessão individual: 2 (duas) horas/ cada participante;
 - 5 (cinco) Workshops com duração de 4 (quatro) horas cada, num total de 20 (vinte) horas.
- c) Programa para 55 (cinquenta e cinco) colaboradores das Equipas Técnicas/Transversais em formato presencial com duração de 26 (vinte e seis) horas. Inclui:
 - Preparação e lançamento: 6 (seis) horas;
 - 5 (cinco) Workshops com duração de 4 (quatro) horas cada, num total de 20(vinte) horas.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato entre a AN ERASMUS+ EF e o Adjudicatário até 31 de dezembro de 2022.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o contrato caduca automaticamente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. O Segundo Outorgante garante que na execução dos serviços objeto do presente contrato não serão violados os direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.
2. O Segundo Outorgante é o único responsável perante terceiros e perante o Primeiro Outorgante, em caso de violação de direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 4.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato (incluindo o fornecimento de material didático), o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor total ilíquido de **€ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A importância referida no número anterior será liquidada em três prestações, iguais e sucessivas, no valor ilíquido de **€ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta euros)** cada uma, da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação vence-se no momento da assinatura do contrato;
 - b) A segunda prestação vence-se no segundo mês de vigência do contrato;
 - c) A terceira prestação vence-se com a conclusão dos serviços contratados.
3. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como de quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. As faturas serão liquidadas pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante.
5. As faturas devem incluir os seguintes elementos:
 - Identificação do número de referência do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Emissão em nome de AN ERASMUS+ EF, com o NIPC: 901.148.644, e sede na Praça de Alvalade, n.º 11, 7.º Piso, 1700-037 Lisboa;
 - NIB/IBAN para efeitos de transferência bancária.
6. Caso as faturas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outra(s) em sua substituição, devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA 5.^a

(Aceitação)

O simples silêncio do Primeiro Outorgante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 6.^a

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 8.^a

(Incumprimento do contrato/Penalidades)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante interpelar o Segundo Outorgante para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do Primeiro Outorgante na prestação, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Primeiro Outorgante sofra em consequência de tais atos.
2. Independentemente do cumprimento tardio e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, o Primeiro Outorgante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do referido CCP, aplicar uma multa correspondente a 5% do valor total do serviço em causa.

CLÁUSULA 9.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, a AN ERASMUS+ EF notificará, por escrito, o Segundo Outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a AN ERASMUS+ EF poderá então resolver o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

CLÁUSULA 10.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - I. O Caderno de Encargos;
 - II. A proposta adjudicada do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, conforme o disposto no art.º 96º/5 do CCP, na sua versão atual.

CLÁUSULA 11.ª

(Gestores do contrato)

O Primeiro Outorgante designa a Técnica Superior, Dra. Suzana Reis, gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Contactos:	Suzana Reis, email: [REDACTED], telefone: [REDACTED].
------------	---

Como gestora do contrato do segundo Outorgante é designada Nélia Vicente, Sócia Gerente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Contactos:	Nélia Vicente, email: [REDACTED], telefone: [REDACTED].
------------	---

CLÁUSULA 12.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14.ª

(Legislação aplicável)

1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Lisboa, ____ de ____ de 2022.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão**
Num. de Identificação: 06625247
Data: 2022.06.02 16:01:06+01'00'

Ana Cristina Miranda Perdigão



O Segundo Outorgante

Assinado por: **NÉLIA SOFIA ALVES DE JESUS VICENTE**
Num. de Identificação: 10996555
Data: 2022.05.30 15:06:02+01'00'

Nº _____ e



Assinado por: **PAULO JORGE PINHEIRO CÓPIO**
Num. de Identificação: 09520957
Data: 2022.05.30 20:09:16+01'00'

